

Proc. 12209/39

(CJT-50/41)

1941

JR/MA

Não havendo redução de vencimento e tratando-se de cargo de confiança da administração que, pela organização dos serviços deve ser exercido por técnico, não tem direito a indenização o empregado que sofrer rebaixamento de categoria.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Austriclinio Cavalcanti Gomes Ferraz opõe embargos à decisão da antiga Segunda Câmara, de 2 de Setembro de 1940, que julgou improcedente sua reclamação formulada contra "The Great Western Brasil Railway Company";

CONSIDERANDO que na organização dos serviços da empregadora, aprovada pelo Governo Federal, ficou determinada a condição expressa de ser "Chefe do Movimento" um engenheiro;

CONSIDERANDO que a Lei 5109, de 20 de Dezembro de 1926, que reproduziu em seu art. 43 a disposição do art. 42 da Lei 4682, de 21 de Janeiro de 1923, aditou o § 5º declarando não se incluirem no preceito restritivo "os cargos de imediata confiança dos administradores";

CONSIDERANDO que o embargante não foi demitido, passando apenas a exercer as funções de sub-chefe, de vez que assim determinava a organização do serviço da Estrada;

CONSIDERANDO, finalmente, que não teve o reclamante redução de vencimentos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 1º, inc.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tra c, do Decreto-lei nº 3.229, de 30 de Abril de 1941, por
maioria, desprovar os embargos opostos por Austriclinic Ca-
valcanti Gomes Ferraz, atendendo a que não houve lesão ao seu
direito.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1941.

a) Araujo Castro Presidente

a) João Villas-Bôas Relator

a) Agripino Nazareth Procurador Geral Inte

Assinado em 18/ 8 / 41

Publicado no Diário Oficial em 29/ 8 / 41